

JUCESP
25 05 25



JUCESP PROTOCOLO
2.111.920/25-3



CARFLIX INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES S.A.

CNPJ nº 27.750.422/0001-30

NIRE nº 35.300.598.083

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia 21 de Maio de 2025, às 10 horas, na sede social da Carflix Intermediação de Veículos Automotores S.A., situada na Avenida Queiroz Filho, nº 923, loja 3, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

PRESENCAS: Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto.

MESA: Presidente: Alan Lilis Ladeia; e Secretário: Fábio de Oliveira Pinto.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) Alteração do endereço da matriz; (ii) Encerramento da Filial 1; e (iii) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) Aprovada a alteração do endereço da Matriz que passa a ser estabelecida à Rua Irmã Gabriela, nº 51, Sala 303, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04571-130.

(ii) Aprovado o encerramento da Filial 1: na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Coelho Lisboa, nº 861, Cidade Mãe do Céu, CEP 03323-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.750.422/0002-11 e NIRE 35905840592.

JULIUS

25 05 25

(iii) Aprovada a Consolidação do Estatuto Social da companhia para refletir as deliberações tomadas acima, o qual passa a vigorar conforme a redação constante do **Anexo V** à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1.º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. Acionistas Presentes: constantes no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de Maio de 2025.

Mesa:

Alan Lilis Ladeia
Diretor Presidente

Fábio de Oliveira Pinto
Secretário

JUL 2018

20 05 25



ESTATUTO SOCIAL DA CARFLIX INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A **CARFLIX INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Gabriela, nº 51, Sala 303, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04571-130, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em outras localidades, no Brasil ou no exterior, conforme seus interesses e por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia possui a seguinte filial: (i) Filial 2 estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90 – Sala 801 – 7º Andar – Praia de Belas, CEP: 90110-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.750.422/0004-83 e NIRE 43920080826.

Artigo 3º. A Companhia Matriz e sua Filial terão por objeto social: (i) a intermediação e agenciamento na compra e venda, podendo realizar a vistoria física, mecânica, reparos, manutenção, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde, e de planos de previdência privada, (ii) corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores imobiliários, e contratos quaisquer, (iii) organização de eventos corporativos, empresárias, feiras e exposições, (iv) a prestação de serviços combinados de escritórios, datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres e apoio administrativo em geral, e (v) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (Franchising).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 11.795.741,00 (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto ("Ações Ordinárias"), 543.494 (quinhentas e quarenta e três mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais A, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto ("Ações Preferenciais A") e 84.747 (oitenta e quatro mil, setecentas e quarenta e sete) ações preferenciais B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto ("Ações Preferenciais B" e, em conjunto com as Ações Preferenciais A e Ações Ordinárias, as "Ações").

00230

25 05 25



Parágrafo Primeiro. As Ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Segundo. A propriedade de Ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de Ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

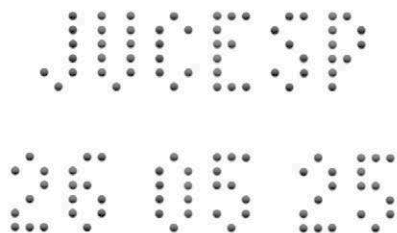
Parágrafo Terceiro. Cada Ação Ordinária, assim como as Ações Preferenciais A, conferem ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, ficando vedada a existência destes títulos em circulação.

Parágrafo Quinto. Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto. As Ações Preferenciais A conferem aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação, dissolução ou extinção voluntária ou involuntária da Companhia; (ii) prioridade no recebimento de dividendos no percentual de 4% (quatro por cento) do lucro líquido ajustado, e direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de Ações, parcela remanescente do lucro líquido do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; (iii) direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas; (iv) direito de converter em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação em assembleia geral conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (v) demais direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Sétimo. As Ações Preferenciais B, as quais serão nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto, que conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e preferências: (i) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação, dissolução ou extinção voluntária ou involuntária da Companhia; (ii) Prioridade no recebimento de dividendos, fixos e não cumulativos, no percentual de 4% (quatro por cento) do lucro líquido ajustado, e direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de Ações, parcela remanescente do lucro líquido do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e (iii) demais direitos previstos no Acordo de Acionistas.



Parágrafo Oitavo. As Ações Preferenciais A são conversíveis em Ações Ordinárias e vice-versa mediante deliberação em assembleia geral conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na Sede da Companhia.

Parágrafo Nono. Nenhuma transferência ou emissão de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou o livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação a Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Décimo. O acionista que não integralizar as ações subscritas, nos termos previstos na respectiva assembleia geral que aprovar a emissão de referidas ações e no respectivo boletim de subscrição, ficará constituído em mora e estará sujeito, de acordo com o artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IPCA e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Além disso, verificada a mora do acionista, a Companhia poderá, a seu critério, promover contra referido acionista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, nos termos do artigo 107, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A assembleia geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia ("Assembleia Geral").

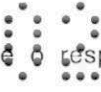
Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. O edital de convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da ordem do dia da assembleia a ser publicado por 3 (três) vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio ou com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em local combinado previamente entre os acionistas, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na

UNILEVER

25 05 25



sede da Companhia, desde que o respectivo voto seja encaminhado por escrito ao presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Sexto. As Assembleias Gerais serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social da Companhia com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número do capital social da Companhia com direito a voto.

Parágrafo Sétimo. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por uma pessoa escolhida pelos Acionistas presentes, o qual convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 8º. Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto ou no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando, pelo menos, a maioria simples do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Artigo 10. Além das matérias previstas em lei e sem prejuízo do disposto no Artigo 9º, serão de competência da Assembleia Geral da Companhia as seguintes matérias, sujeita aos votos afirmativos previstos no Acordo de Acionistas, para aprovação de qualquer deliberação a elas relativas:

(i) Mudanças no Estatuto Social, exceto mudanças administrativas que (a) não alterem nos direitos de determinados acionistas indicados no Acordo de Acionistas (como por exemplo, alteração de endereço da sede e filiais da Companhia, abertura de filiais, etc.) e (b) não alterem a atividade principal da Companhia;

(ii) Alterações nas práticas contábeis;

2023

25 05 25



(iii) Distribuição ou retenção de lucros, respeitado o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;

(iv) Aumento ou redução do capital social, emissão de novas ações, fusão, incorporação, consolidação, transferência de participação, cisão ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, ou sua transformação em outro tipo societário, além de resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, no âmbito da Companhia;

(v) Criação de nova classe de ações ou conversão de Ações Ordinárias em Ações Preferenciais A e vice-versa, ou alteração de direitos relativos às classes de ações atualmente existentes;

(vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações ou que outorguem direitos à aquisição e/ou subscrição de ações;

(vii) Criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Companhia;

(viii) Requerimentos de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(ix) Alterações nas matérias sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo e nas normas relativas à convocação e instalação de reuniões do Conselho Consultivo ou dissolução do Conselho Consultivo;

(x) Alterações nas matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral e nas normas relativas à convocação e instalação da Assembleia Geral;

(xi) Criação ou alteração de plano de opção de compra de ações da Companhia (i) para funcionários e colaboradores da Companhia (plano de stock options) em que os beneficiários, conjuntamente e cumulativamente, superem 3% (três) por cento de participação no capital social da Companhia, e (ii) para acionistas da Companhia ou funcionários e colaboradores detentores do direito de se tornar acionistas da Companhia de outra forma que não por meio do respectivo plano de stock Options;

(xii) Eleição e/ou destituição dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, observado que o voto deve ser exercido em conformidade com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e

(xiii) O exercício do direito de voto em nome da Companhia em suas Subsidiárias, com relação às matérias descritas nos itens anteriores.

Parágrafo Primeiro. Serão válidos os votos proferidos pelos acionistas que estiverem ausentes à assembleia e que forem feitos por fax, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

JUL 2019

25 05 25



Parágrafo Segundo. Os votos dos acionistas nas assembleias que violem qualquer uma das disposições da lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia serão considerados nulos e sem efeito. O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá contar os votos que violam a lei e/ou o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos do presente Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas, esteja condicionada à aprovação da Assembleia Geral, sem antes obter a mencionada aprovação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual deverá seguir as diretrizes de um Conselho Consultivo, quando eleito, com as atribuições previstas na Lei das Sociedade por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Seção I Conselho Consultivo

Artigo 12. O Conselho Consultivo da Companhia ("Conselho Consultivo") será composto por até 5 (cinco) membros ("Conselheiros"), eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

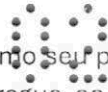
Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O presidente do Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas sempre que os Conselheiros entenderem necessários, e serão presididas pelo presidente do Conselho Consultivo, ou, em sua ausência, por um Conselheiro eleito pela maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho Consultivo serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, ou em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva reunião será considerada realizada na sede da Companhia, desde que o respectivo voto seja encaminhado por escrito ao presidente da reunião do Conselho Consultivo. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Conselheiros, e, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros. Será considerado presente às reuniões do Conselho Consultivo o Conselheiro que:

JUL 20

25 05 25



(i) Nomear outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação;

(ii) Enviar seu voto por escrito ao presidente da respectiva reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou

(iii) Participar das reuniões do Conselho Consultivo por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da respectiva reunião antes do seu encerramento e da lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, mediante a entrega de uma convocação a cada Conselheiro com 15 (quinze) dias de antecedência à data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da reunião do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho Consultivo não receberão nenhuma remuneração.

Parágrafo Sexto. Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. Em caso de vacância ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho Consultivo, os Conselheiros remanescentes continuarão aconselhando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, observadas as previsões do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Oitavo. Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser responsabilizados por quaisquer atos cuja execução tenha sido realizada pela Diretoria da Companhia.

Artigo 13. São de competência do Conselho Consultivo a deliberação acerca das seguintes matérias, de acordo com os votos afirmativos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

(i) Aprovação e alteração do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia;

JUEP

20 05 25



(ii) Aprovação e alteração da política de investimento, investimentos não previstos no Plano de Negócios, política de remuneração dos administradores, política de dividendos e/ou política de endividamento;

(iii) Aprovação da lista com o nome dos membros da Diretoria, observado que o voto deve ser exercido em conformidade com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(vi) Contratações anuais de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

(v) Aquisição, alienação, transferência ou qualquer outra forma de alteração da titularidade de ativos detidos pela Companhia, cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com exceção para aquisição, alienação e transferência de veículos para estoque;

(vi) Transações com Partes Relacionadas;

(vii) Assunção de qualquer instrumento de dívida ou de compromissos, seja em um único contrato ou em conjunto com outros contratos, cujo valor total exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em um único exercício fiscal;

(viii) Aprovação de contratos de qualquer natureza pela Companhia fora do curso normal dos negócios, cujo valor individual exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de contratos de natureza similar, cujo valor conjunto em um único exercício social exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto na hipótese de celebração de contratos dentro dos limites do Plano de Negócios;

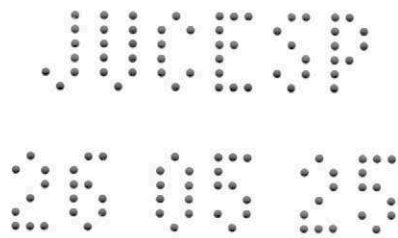
(ix) Aprovação de negociação de ações em tesouraria, observadas as limitações do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) Outorga ou pagamento, conforme aplicável, de indenizações ou garantias em favor de terceiros em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou, no caso de contratos de natureza similar, cujo valor conjunto em um único exercício social exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(xi) Aprovação de contratos em que a Companhia assuma obrigação de exclusividade e/ou não concorrência;

(xii) A aprovação de alterações relevantes na estrutura da rede de franquias que envolvam a modificação do plano de expansão, das condições comerciais aplicáveis aos franqueados, dos valores de royalties, da taxa de franquia, das taxas de publicidade e dos rebates de fornecedores; e

(xiii) A aprovação do envolvimento da Diretoria em propostas de terceiros visando a aquisição de participação societária na Companhia, total ou parcialmente durante o Período de Lock-Up, na forma do previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.



Parágrafo Único. Os votos dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Consultivo que violem qualquer uma das disposições da lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas serão considerados nulos e sem efeito. O presidente do Conselho Consultivo não deverá contar os votos que violam a lei, o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas. A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, esteja condicionada à aprovação do Conselho Consultivo, sem antes obter a mencionada aprovação, sob pena de nulidade.

Seção II - Diretoria

Artigo 14. Diretoria será composta por até 3 (três) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, Acionistas ou não, (individualmente denominado "Diretor" e, em conjunto, "Diretores"), sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Financeiro, se aplicável, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

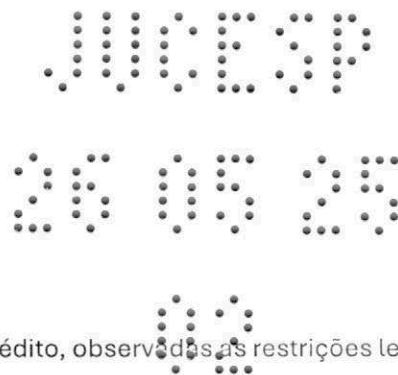
Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Acionistas, em reunião da Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Artigo 15. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência ao Conselho Consultivo e/ou à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho Consultivo e/ou pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em



estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 16. Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a, alienação ou oneração de bens imóveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, quando assinado:

a) Pelo Diretor Presidente, isoladamente; e b) Por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a menos que expressamente aprovados em Assembleia Geral representando a maioria do capital votante da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

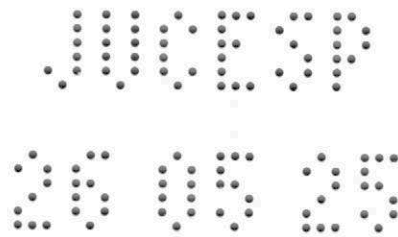
Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 19. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Artigo 20. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das Sociedades por Ações.



Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para distribuição do dividendo obrigatório ou conforme previsto em política de dividendos da Companhia aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O saldo do lucro líquido ajustado após dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

Artigo 21. A Companhia levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo Primeiro do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

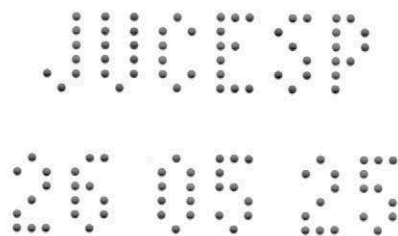
Artigo 22. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo Segundo. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.



CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTA

Artigo 24. O Acordo de Acionista, devidamente registrado na sede da Companhia, que disciplina a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, assim como outras matérias, será sempre observado pela Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho Consultivo não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável.

Artigo 26. Na hipótese de abertura de capital da Companhia mediante realização de distribuição pública de ações, debêntures ou bônus de subscrição, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 27. Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, no caso de qualquer controvérsia, litígio ou reivindicação originado deste Estatuto Social ou a ele relacionado ("Controvérsia"), as partes concordam em envidar seus melhores esforços para resolver a Controvérsia amigavelmente, por negociação. A negociação deverá ter um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de notificação de uma parte ou da Companhia sobre a existência de uma Controvérsia ("Notificação de Controvérsia").

Parágrafo Primeiro. As partes concordam que qualquer Controvérsia resultante de, ou relacionada a este Estatuto Social que não seja resolvida amigavelmente pelas partes dentro do prazo previsto no caput será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), de acordo com as regras de arbitragem da Câmara vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado ("Regulamento"), e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas previsões relevantes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no seu silêncio, pelos árbitros.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o

JUCESP

25 05 25

presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro dentro de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, o terceiro árbitro será indicado pelo presidente da Câmara. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e o idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo Terceiro. A arbitragem será processada e regida de acordo com a Lei brasileira. A sentença arbitral será final definitiva e não sujeita a recurso, vinculando as partes da arbitragem e seus sucessores, e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico do Brasil e decisão dos árbitros será final e vinculante. Não será admitida a decisão por equidade. As partes renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo Quarto. Cada parte reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para obter medidas incidentais protetivas de direitos, anteriormente à instituição da arbitragem, e qualquer ação nesse sentido não poderá ser interpretada como renúncia ao procedimento arbitral pelas partes; e (iii) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso as partes busquem prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. O tribunal arbitral será competente para manter, revogar e modificar as medidas acautelatórias ou provisórias já concedidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas cautelares ou provisórias formulados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes. Contudo, a violação desta garantia não afetará as previsões deste Acordo acerca da arbitragem e da sentença arbitral.

Parágrafo Sexto. As partes vinculam-se expressamente ao presente artigo compromissória para todos os fins de direito.

São Paulo, 21 de Maio de 2025.

Alan Lilis Ladeia
Diretor Presidente

Fabio de Oliveira Pinto
Secretário



Ata AGE_ Alteração endereço Matriz_ encerramento Filial.pdf

Documento número #0f92fa69-8bc1-4396-8a14-aab6cd984415

Hash do documento original (SHA256): bb5d3c23c917a0e74ec09c8a924662ce123f59ae2c1e70721f581c8234b8e838



Assinaturas

✓ **Alan Lilis Ladeia**
CPF: 298.599.348-27
Assinou em 23 mai 2025 às 11:27:04

✓ **FABIO DE OLIVEIRA PINTO**
CPF: 151.228.548-07
Assinou em 23 mai 2025 às 10:23:33

Log

- 23 mai 2025, 09:44:16 Operador com email bianca.orlandi@dga.com.br na Conta 263a2255-d75b-4caf-b012-2f59a27631c2 criou este documento número 0f92fa69-8bc1-4396-8a14-aab6cd984415. Data limite para assinatura do documento: 22 de junho de 2025 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 mai 2025, 09:49:18 Operador com email bianca.orlandi@dga.com.br na Conta 263a2255-d75b-4caf-b012-2f59a27631c2 adicionou à Lista de Assinatura: alan@carflix.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alan Lilis Ladeia e CPF 298.599.348-27.
- 23 mai 2025, 09:49:18 Operador com email bianca.orlandi@dga.com.br na Conta 263a2255-d75b-4caf-b012-2f59a27631c2 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@carflix.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIO DE OLIVEIRA PINTO e CPF 151.228.548-07.
- 23 mai 2025, 10:23:33 FABIO DE OLIVEIRA PINTO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@carflix.com.br. CPF informado: 151.228.548-07. IP: 177.8.173.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5330277707249 e longitude -46.74409859706691. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 mai 2025, 11:27:04

Alan Lilis Ladeira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alan@carflix.com.br. CPF informado: 298.599.348-27. IP: 177.124.252.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60482173609244 e longitude -46.69361545767059. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 mai 2025, 11:27:04

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0f92fa69-8bc1-4396-8a14-aab6cd984415.

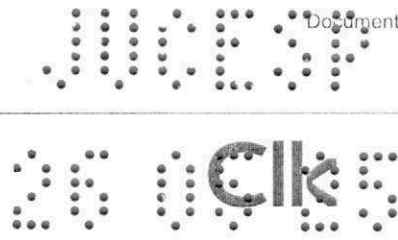


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0f92fa69-8bc1-4396-8a14-aab6cd984415, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 23 de maio de 2025 às 13:53 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Ata AGE_ Alteração endereço Matriz_ encerramento Filial - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256): b614ba6f1f98e2d7c6f952731353882de2f03633fab6995c961ee8c3593ba60b

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
8 G K V Q 4 L Q V X

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.



DECLARAÇÃO



Eu, Alan Lilis Ladeia, portador da Cédula de Identidade nº 29.669.618-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 298.599.348-27, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CARFLIX INTERMEDIACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Irma Gabriela, 51, SALA 303, Cidade Moncoes, SP, São Paulo, CEP 04571-130, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Alan Lilis Ladeia

RG: 29.669.618-3

CARFLIX INTERMEDIACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES S.A.

DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO.pdf

Documento número #76537d5a-0695-49ae-b990-244d776d5d7e

Hash do documento original (SHA256): b106eaf1995d419a4dd2b890dc52e27e74206946989b0f16f7fd3bca1f3fd182

Assinaturas

✓ **Alan Lilis Ladeia**

CPF: 298.599.348-27

Assinou em 23 mai 2025 às 11:27:04

Log

- 23 mai 2025, 09:44:24 Operador com email bianca.orlandi@dga.com.br na Conta 263a2255-d75b-4caf-b012-2f59a27631c2 criou este documento número 76537d5a-0695-49ae-b990-244d776d5d7e. Data limite para assinatura do documento: 22 de junho de 2025 (09:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 mai 2025, 09:49:18 Operador com email bianca.orlandi@dga.com.br na Conta 263a2255-d75b-4caf-b012-2f59a27631c2 adicionou à Lista de Assinatura: alan@carflix.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alan Lilis Ladeia e CPF 298.599.348-27.
- 23 mai 2025, 11:27:04 Alan Lilis Ladeia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alan@carflix.com.br. CPF informado: 298.599.348-27. IP: 177.124.252.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60482173609244 e longitude -46.69361545767059. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 mai 2025, 11:27:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 76537d5a-0695-49ae-b990-244d776d5d7e.

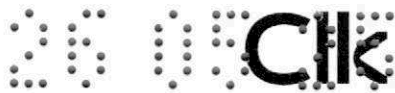


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 76537d5a-0695-49ae-b990-244d776d5d7e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 23 de maio de 2025 às 13:52 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

3cee3c6443d7cb65bf8e4cada890eca0f7d7408c2344a5ab699bb1d4d231ffc0

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
OKYOJII5TQ

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.